



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7
DATA: 24/04/2026

PARECER CEE/CES n.º 70/2026

APROVADO EM 27/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Unicentro.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, de 06/11/2026 a 05/11/2028. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ofício n.º 321/2026-GS/SETI, de 28/04/2026, fl. 152, e Informação Técnica n.º 28/2026-CES/SETI, de 27/04/2026, fls. 150 a 151, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, mediante Ofício n.º 194/2026, de 24/04/2026, fl. 02.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, bairro Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13 de junho de 1990, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444, de 08 de agosto de 1997. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4.227, publicado em 12/03/2020 e republicado em 24/03/2020 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 a 11/03/2030.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

Os atos regulatórios do curso foram concedidos por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Estadual n.º 1985, de 26 de dezembro de 2007, DOE de 26/12/2007, fl. 159.

b) Última renovação de reconhecimento: Portaria SETI n.º 88, de 12 de julho de 2021, DOE de 14/07/2021, fl. 154, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 59/2021, de 15/05/2021, fls. 155 a 158, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 06/11/2021 a 05/11/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve nota 04 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 05, ambos referentes ao ciclo avaliativo 2023, conforme extrato, fl. 153, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52, parágrafo único do artigo 55 e artigo 57, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

[...]

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

[...]

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

[...]

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.398 (quatro mil, trezentas e noventa e oito) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos, fl. 05.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do Curso, fls. 07 a 09, descreveu os seus Objetivos, fls. 19 a 20, e discorreu sobre o Perfil Profissional do Egresso, fls. 21 a 27. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 145.

O curso tem como coordenador o professor Paulo Renato de Oliveira, graduado em Farmácia Industrial e mestre em Ciências Farmacêuticas, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-2004/2007) e doutor e pós-doutor em Farmácia, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC-2010/2012). O docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), fl. 131.

O quadro de docentes é constituído por 41 (quarenta e um) professores, todos doutores. Dentre os docentes apresentados, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), e 06 (seis) possuem Contrato em Regime de Trabalho Parcial (RT-24/28/36), fl. 141.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 143:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2021	2022	2023	2024	2025
≤2017	-	30	20	10	2	-	-
2018	-	29	-	17	1	1	-
2019	-	29	-	-	15	-	-
2020	-	32	-	-	3	21	1
2021	-	31	-	-	-	-	19*
TOTAL			20	27	21	22	20
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			72,84%				

* 01 aluno ingresso de 2022 e 01 aluno ingresso de 2023.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos, de 2021 a 2025, conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2017 a 2021, a porcentagem é de 72,84% de concluintes.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo, a Unicentro informa, fl. 99, que procedeu alteração na Matriz Curricular do Curso, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto e apresenta relação das atividades de extensão contendo o registro descritivo e a avaliação das atividades. Segue algumas informações fornecidas pela instituição:



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

Atividades de Extensão - Curricularização da Extensão

Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes devem assumir uma atuação ativa e protagonista da ação extensionista, que atenda às especificidades do curso e contemple a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade. A participação do estudante em atividades de extensão, incluídas de forma transversal e integrada no PPC, pode se dar nos seguintes formatos:

- a) em disciplina de Extensão Universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;
- b) em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;
- c) em Disciplina Articuladora de Extensão, cujo objetivo é apresentar os diversos Projetos ou Programas existentes no Departamento e na Universidade, bem como viabilizar a inserção dos estudantes nesses Projetos e/ou Programas;
- d) no Estágio Curricular do Curso em que o estudante desenvolve, por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica;
- e) no Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, com o desenvolvimento de ações extensionistas paralelas que se viabilizam por meio de projeto de extensão;
- f) em outros Programas e Projetos de extensão, coordenados por docentes da carreira de nível superior da UNICENTRO.

O quadro a seguir mostra a distribuição da carga-horária destinada às atividades de Extensão, fixada em 10,1% da matriz curricular:

DEPTO	ATIVIDADE (% de Extensão)	CH hora/aula	CH hora/relógio	% CH Total
DEFAR/G	Disciplina: Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva - 136 h/a (100%)	136	113	2,6
DEFAR/G	Disciplina: Estágio Supervisionado em Assistência Farmacêutica - 136 h/a (100%)	136	113	2,6
DEFAR/G	Disciplina: Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica I - 136 h/a (100%)	136	113	2,6
DEFAR/G	Disciplina: Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica II - 102 h/a (50%)	51	43	1,0
DEFAR/G	Atividades Acadêmicas Complementares - 120h (50%)	72	60	1,4
TOTAL		531	442,5	10,1

A Unicentro apresentou, ainda, fls. 110 a 111, relatório referente aos Projetos de Extensão que estão em vigência atualmente: Projeto de Extensão Educação e Prevenção do câncer de colo de útero associados à candidíase vulvovaginal; Avaliação terapêutica de pacientes portadores de síndromes metabólicas atendidos na farmácia e laboratório escola da UNICENTRO; Estratégias interdisciplinares na 5ª, 6ª e 7ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná para o enfrentamento e controle da obesidade; Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde: Integração Ensino-Serviço-Comunidade.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

O protocolado foi convertido em Diligência em 21/05/2026, para que a instituição detalhasse a carga horária e os critérios de caracterização da extensão no curso, diferenciando-a das atividades de estágio obrigatório e comprovando a interação dialógica com a comunidade. Consta a seguir os termos da solicitação:

Ao analisar o Projeto Pedagógico do Curso, especialmente no que se refere à inserção da extensão no currículo, observa-se que a Instituição apresenta, como forma de atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, a contabilização da carga horária extensionista por meio do componente curricular estágio supervisionado obrigatório.

Entretanto, da análise das ementas apresentadas, verifica-se que parcela significativa das atividades descritas possui natureza típica de estágio curricular obrigatório e desenvolvimento de competências técnico-profissionais inerentes à formação farmacêutica, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, instituídas pela Resolução CNE/CES n.º 06/2017, de 19/10/2017.

É importante destacar que o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão não implica que toda atividade acadêmica possa ser automaticamente caracterizada como extensão curricular. A articulação entre essas dimensões pressupõe complementaridade e integração, sem afastar a necessária distinção entre atividades de ensino, prática profissional supervisionada e ações extensionistas efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa.

Nesse contexto, da análise das ementas dos estágios supervisionados apresentados pela Instituição, observa-se que parcela significativa das atividades descritas possui natureza típica de estágio curricular obrigatório e desenvolvimento de competências técnico-profissionais inerentes à formação farmacêutica.

No Estágio Supervisionado em Análises Clínicas I e II, as ementas contemplam realização de exames laboratoriais, rotinas laboratoriais, controle de qualidade e elaboração de laudos laboratoriais. Tais atividades evidenciam treinamento técnico-profissional supervisionado em ambiente laboratorial, não sendo possível identificar, na descrição apresentada, elementos suficientes para caracterizar integralmente ações extensionistas.

No Estágio Supervisionado em Assistência Farmacêutica, a ementa descreve atividades relacionadas à seleção, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição e dispensação de medicamentos. Embora desenvolvidas em serviços de saúde, as atividades possuem natureza predominantemente profissionalizante e vinculada ao estágio obrigatório.

O Estágio Supervisionado Complementar prevê participação em situações reais de trabalho nas diversas áreas de atuação farmacêutica, incluindo manipulação, análises clínicas, farmácia hospitalar e produção industrial. A ementa reforça o caráter de prática profissional supervisionada voltada à consolidação de competências do exercício farmacêutico.

Nos Estágios Supervisionados em Farmácia Clínica I e II, as ementas contemplam desenvolvimento de competências clínicas relacionadas à farmacologia, terapêutica, semiologia, consulta farmacêutica e atuação em serviços de saúde de diferentes níveis de complexidade. As atividades descritas caracterizam formação clínica supervisionada do estudante.

No Estágio Supervisionado em Manipulação, a ementa aborda manipulação de formas farmacêuticas, análise de prescrições, formulação e controle de qualidade em rotina magistral. Trata-se de atividade eminentemente técnica e prática, diretamente relacionada ao exercício profissional farmacêutico.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

Já o Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva apresenta maior aproximação com possíveis ações extensionistas, ao prever ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde. Contudo, mesmo nesse componente, a ementa permanece estruturada predominantemente como prática profissional supervisionada, não sendo possível inferir que toda a carga horária possa ser integralmente contabilizada como extensão curricular.

Cumprir destacar que a Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021 não autorizam que atividades práticas, laboratoriais, clínicas ou de treinamento profissional supervisionado sejam automaticamente contabilizadas como extensão curricular apenas em razão de ocorrerem em cenários reais de prática ou em serviços de saúde. A normativa exige demonstração objetiva de interação com a comunidade externa, atendimento a demandas reais e efetiva intervenção social.

Além disso, o curso não apresenta metodologia suficientemente clara de segregação entre atividades próprias do estágio curricular obrigatório, atividades práticas de ensino e atividades efetivamente extensionistas.

Dessa forma, converte-se o processo em Diligência, para que a Instituição:

a) apresente quadro detalhado da distribuição da carga horária dos estágios supervisionados, indicando:

Qual carga horária corresponde ao estágio obrigatório; Qual carga horária corresponde efetivamente à extensão;

b) explicitar os critérios institucionais utilizados para caracterização das atividades extensionistas realizadas no âmbito dos estágios supervisionados.

c) demonstre objetivamente quais atividades desenvolvidas junto à comunidade externa possuem:

Interação dialógica com a sociedade; Protagonismo estudantil.

d) esclareça a forma de registro acadêmico da carga horária extensionista e os mecanismos utilizados para segregação formal entre estágio curricular obrigatório, atividades práticas de ensino e extensão curricular.

e) apresente manifestação institucional acerca das providências que serão adotadas para revisão da atual sistemática de inserção da extensão no Projeto Pedagógico vigente.

Em resposta, a IES encaminhou Despacho da Chefia do Departamento de Farmácia, em 02/07/2026, fls. 164 a 168, contendo informações quanto à carga horária de ações de extensão no Projeto Pedagógico do Curso, e demais esclarecimentos, conforme segue:

[...]

Compreendemos a observação da relatora de que as ementas constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de 2019 apresentam uma redação com enfoque predominantemente técnico-profissionalizante. No entanto, o curso adotou o modelo orientado pela **Resolução nº 7-CEPE/2018 da UNICENTRO (Art. 5º, inciso IV)**, que prevê a inserção da extensão sob a forma de “projetos de intervenção extensionista e ações paralelas” desenvolvidas durante o período dos Estágios Curriculares.

Destacamos que esse formato também segue a legislação federal, especificamente a **Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**, que foi atualizada pela **Lei nº 14.913 de 2024**. O Art. 2º, § 3º, define claramente que: “Na educação superior, as atividades de extensão (...) desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.”

Com base nisso, passamos a responder de forma objetiva aos itens do parecer:



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

a) Quadro detalhado da distribuição da carga horária dos estágios supervisionados:

O curso de Farmácia possui uma Carga Horária Total de 4.398 horas. Para cumprir a meta de 10% (439,8 horas), a Matriz Curricular atual garante **443 horas (relógio)** dedicadas exclusivamente à extensão.

Esse montante é alcançado pela soma da carga horária de extensão dentro dos estágios e das Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), conforme detalhado no quadro (em horas-aula):

Estágios Obrigatórios do Curso	Série	CH Total (h/a)	CH Prática Profissional (h/a)	CH Extensão Curricular (h/a)	% Extensão na Disciplina
3606 - Estágio Superv. em Saúde Coletiva	1ª	136	0	136	100%
3618 - Estágio Superv. em Assist. Farmacêutica	2ª	136	0	136	100%
3626 - Estágio Superv. em Farmácia Clínica I	3ª	136	0	136	100%
3647 - Estágio	5ª	102	51	51	50%
Superv. em Farmácia Clínica II					
3637 - Estágio Superv. em Manipulação	4ª	136	136	0	0%
3636 - Estágio Superv. em Análises Clínicas I	4ª	136	136	0	0%
3646 - Estágio Superv. em Análises Clínicas II	5ª	136	136	0	0%
3653 - Estágio Superv. Complementar	5ª	434*	434	0	0%
SUBTOTAL DA MATRIZ EM ESTÁGIOS	--	1.352 h/a	893 h/a	459 h/a	34%

Memória de cálculo: As **459 horas-aula** de extensão realizadas nos estágios equivalem a **383 horas-relógio**. Somando-se a esse valor as **60 horas-relógio** de extensão provenientes das AAC (50% do total de 120h), chegamos ao consolidado de **443 horas de extensão**, o que representa 10,07% da carga horária total do curso, cumprindo assim o requisito legal. * Disciplina (34h) + Componente Curricular (400h).

Intencionalidade Pedagógica na Distribuição da Extensão: Cabe destacar ao Conselho que a alocação dessas horas não ocorreu de forma aleatória. Como se observa na tabela, a quase totalidade da extensão (408 horas-aula) foi estrategicamente concentrada nos três primeiros anos do curso, atrelada aos estágios de Saúde Coletiva, Assistência Farmacêutica e Farmácia Clínica I. Essas disciplinas integram diretamente o eixo formativo de **Cuidado em Saúde**. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) priorizou a curricularização da extensão neste eixo por compreender que ele proporciona o cenário mais adequado e natural para a interação dialógica com os pacientes, a educação em saúde e o contato direto com as demandas da comunidade. Por outro lado, os estágios voltados à atuação em bancada e procedimentos laboratoriais restritos (como Manipulação e



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

Análises Clínicas) foram preservados com 100% de sua carga horária destinada à prática técnica profissional.

b) Critérios institucionais utilizados para caracterização das atividades extensionistas:

Para que a carga horária seja validada como extensão, o aluno não atua como apenas um executor de rotinas laboratoriais de estágio. Ele precisa estar vinculado a um **Projeto de Intervenção Extensionista** que atenda às Diretrizes da Extensão (Res. CNE/CES nº 07/2018). Os critérios exigidos pelo departamento são: (1) realizar um diagnóstico das necessidades da comunidade; (2) gerar impacto social direto por meio de uma intervenção; e (3) promover a indissociabilidade, articulando o que foi visto em sala de aula com a resolução de problemas reais.

c) Demonstração objetiva da interação dialógica e do protagonismo estudantil:

Para evidenciar que as horas de extensão associadas aos estágios geram real impacto social e vão muito além de um “treinamento em serviço”, apresentamos um breve histórico dos projetos desenvolvidos no curso:

• Fase 1: Projeto Piloto e a Indissociabilidade (2019-2023)

A nossa matriz atual foi pensada a partir dos resultados do projeto "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde: Integração Ensino-Serviço-Comunidade" (Protocolo 383/2019 / Resolução nº 11-CONSET/2019). Este projeto atuou de forma focada na UBS Vila Carli, no Instituto de Ação Social João Paulo II e na instituição Caritas Socialis. A relevância e o impacto social dessas ações foram tão significativos que o projeto **foi contemplado com financiamento externo pelo PPSUS – CP 2020** (Fundação Araucária, SES-PR e CNPq).

◦ **Interação Dialógica:** Em vez de um treinamento laboratorial fechado, os alunos realizaram escuta ativa e desenvolveram ações direcionadas às necessidades reais de cada público: educação sobre Plantas Medicinais e Remédios Caseiros (foco em idosos); debates sobre Prevenção de ISTs e Drogadição (foco em adolescentes); e ações de Imunização (foco em crianças). Apenas no ano de 2019, 80 usuários do SUS foram atendidos diretamente, consolidando a base pedagógica para a matriz curricular de 2020 (atual).

◦ **Indissociabilidade:** O trabalho na comunidade resultou em forte produção Acadêmica. Os dados da extensão geraram **3 artigos em periódicos, 4 capítulos de livros e 15 resumos em eventos**, servindo de base para **6 TCCs e 9 Projetos de Iniciação Científica (PROIC)**.

• Fase 2: O Protagonismo do Centro Acadêmico (2023-2025)

Com a extensão já inserida na cultura do curso, os próprios alunos sugeriram e estruturaram o projeto "Integração acadêmicos-docentes de Farmácia: Desenvolvendo competências farmacêuticas através de atividades extensionistas" (Protocolo 15351/2023 / Res. 82-CONSET/2023).

◦ **Protagonismo Estudantil:** Toda a organização partiu do **Centro Acadêmico de Farmácia (CAFAR)**, com 150 alunos atuando diretamente nas ações e 43 alunos na gestão das atividades. Aos professores, coube apenas a supervisão pedagógica.

◦ **Impacto Social e Interação:** O projeto estruturou 8 grandes atividades atingindo um público direto de **242 pessoas**. Destacam-se o "Minicurso de Interação Medicamentosa", que capacitou 28 profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Guarapuava, e ações diretas de "Educação em Saúde e Orientações Farmacêuticas" na FARMESC-UNICENTRO.

◦ **Indissociabilidade:** Apenas este projeto capitaneado pelo CAFAR gerou uma notável produção acadêmica: 1 artigo científico em periódico Qualis, 2 capítulos de livro com corpo editorial e 16 resumos expandidos, apresentados no XVII EAEX – Encontro de Extensão Universitária da UNICENTRO (out-nov/2024).



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

• **Fase 3: Continuidade e Novos Serviços Comunitários (2025-2027)**

Para garantir a perenidade das ações, o Departamento já aprovou a **2ª Edição** do projeto do CAFAR (Resolução n.º 92-CONSET/2025, vigente até setembro de 2027). Paralelamente, a carga extensionista é aplicada em programas perenes como a **Farmácia Solidária** (criada em parceria com a Prefeitura), onde os alunos gerenciam a arrecadação e dispensação orientada de mais de 500 medicamentos à população carente, e programas clínicos de conscientização (ex: Hanseníase) e acompanhamento de pacientes insulino-dependentes do **Programa Diabetes** da 5ª Regional de Saúde.

d) Forma de registro acadêmico e mecanismos de segregação formal:

Quanto à forma de registro acadêmico, esclarece-se que todas as ações de extensão desenvolvidas na UNICENTRO são registradas institucionalmente junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), na forma de projetos, programas, cursos, eventos e demais modalidades previstas na regulamentação da extensão universitária.

As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito das disciplinas da matriz curricular possuem registro próprio e são computadas diretamente pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), conforme a organização acadêmica dos cursos.

e) Manifestação institucional acerca das providências para revisão da sistemática no PPC:

Reconhecemos que o nosso PPC foi elaborado em 2019, um período em que a curricularização nacional ainda estava sendo estruturada e o nosso projeto-piloto (Fase 1) estava em fase inicial de implantação. Por conta disso, compreendemos que as ementas dos estágios acabaram reunindo a prática profissional e a extensão em um mesmo texto, o que naturalmente gerou a dúvida apontada no parecer.

Para resolver essa questão em definitivo, informamos que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Farmácia já iniciou os trabalhos para a **revisão e atualização do Projeto Pedagógico de Curso**. O novo PPC trará as ementas devidamente segregadas, descrevendo de forma clara as metodologias de extensão em saúde, a vinculação aos nossos projetos integradores e os critérios específicos de avaliação extensionista.

Essa atualização documental refletirá a excelência das práticas de extensão que já desenvolvemos ativamente no nosso curso, atendendo plenamente à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021.

Da análise da resposta da Unicentro, verifica-se o atendimento da diligência e a apresentação de quadro detalhado da distribuição da carga horária entre estágio e extensão curricular, esclarecendo os critérios institucionais de caracterização das ações extensionistas, demonstrando exemplos de projetos desenvolvidos junto à comunidade externa e informando as providências destinadas à revisão do Projeto Pedagógico do Curso.

Todavia, permanece parcialmente esclarecida a forma de operacionalização da segregação entre as atividades de estágio curricular obrigatório e aquelas efetivamente caracterizadas como extensão, considerando que o PPC vigente ainda não evidencia essa distinção nas ementas e metodologias dos componentes curriculares, circunstância reconhecida pela própria Instituição ao informar que promove revisão do Projeto Pedagógico.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

Embora não apresentadas explicitamente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), ressalta-se que as ações de extensão informadas em resposta à Diligência deverão fazer parte da autoavaliação institucional, em atendimento ao artigo 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, e avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em que fique evidenciada a presencialidade da totalidade das ações.

A Unicentro informa, fl. 09, a oferta optativa da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e no Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES esclareceu, fls. 108 a 109, que os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, estão contemplados no atual PPC, da seguinte maneira:

Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana
Inserção de conteúdos relativos às relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, de modo transversal, nas seguintes disciplinas: - Saúde Coletiva (1ª série); - Ética e bioética aplicada às Ciências Farmacêuticas (1ª série); - Assistência Farmacêutica (2ª série); - Fisiopatologia Aplicada às Ciências Farmacêuticas (2ª série); - Semiologia Farmacêutica (3ª série); - Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica I (4ª série); - Estágio Supervisionado em Farmácia Clínica II (5ª série).
Educação Ambiental
Inserção de conteúdos relativos à educação ambiental, especialmente em relação ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, de modo transversal, nas seguintes disciplinas: - Ética e bioética aplicada às Ciências Farmacêuticas (1ª série); - Química Geral e Inorgânica (1ª série); - Física Aplicada às Ciências Farmacêuticas (1ª série); - Práticas Farmacêuticas (1ª série); - Química Orgânica (2ª série); - Assistência Farmacêutica (2ª série); - Química Farmacêutica (3ª série).
Educação em Direitos Humanos
Inserção do tema "Educação em Direitos Humanos" na disciplina de "Saúde Coletiva" e "Ética e Bioética Aplicada às Ciências Farmacêuticas."



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise de seu Projeto Pedagógico, constata-se que o curso atende parcialmente à legislação vigente, razão pela qual o prazo da renovação de reconhecimento será reduzido, devendo a IES realizar as adequações necessárias no PPC e apresentá-las a este Conselho por ocasião da próxima renovação de reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Farmácia – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 06/11/2026 a 05/11/2028, com fundamento nos artigos 47 e o parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4398 (quatro mil, trezentas e noventa e oito) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de oferta seriado anual, período mínimo de integralização de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que:

a) realize as adequações do PPC referentes à inserção das ações de extensão no currículo do curso, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo apresentá-las a este Conselho por ocasião da próxima renovação de reconhecimento.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), para as devidas providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 25.814.140-7

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES